



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 118

Lei revigorada pela Lei nº 154, de 25 de outubro de 1954

**Concede área a C^{ia}. Transportes
Aéreos “Nacional Limitada” para
construção de estação de embarque.**

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam concedidos à Companhia Transportes Aéreos “Nacional Limitada”, com sede no Rio de Janeiro à Avenida Beira-Mar nº. 200, 8º andar, uma área de terreno de cem (100) por cinquenta (50) metros, no perímetro do Campo de Pouso de Vargem Grande, nesta cidade, para construção de uma estação de embarque, mediante planta, com dependências e utilidades inerentes à sua finalidade.

§ Único: Fica o Prefeito Municipal autorizado a localizar o terreno concedido, de modo a não serem prejudicadas as condições técnicas do campo de pouso ouvindo, se entender conveniente, o Ministério da Aeronautica.

Art. 2º As obras devem ser iniciadas dentro de noventa dias, a contar da data desta lei.

Art. 3º Reverterá o Patrimônio da Prefeitura a área concedida, se dentro de um ano da concessão, não forem executadas e concluídas as obras ficando sem efeito a doação a que se refere o artigo primeiro desta lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Ficam revigoradas, a partir desta data até 31 de dezembro do ano seguinte, todos os direitos, garantias e obrigações cedidos à mesma Companhia, disposto na lei municipal nº.118, de 05 de maio de 1952, referentes a citada construção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 25 de outubro de 1.954.

(Lei revigorada pela Lei nº 154, de 25 de outubro de 1954)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 5 de maio 1952.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.